



LEI COMPLEMENTAR N. 934.

Autor: Poder Executivo.

Regulamenta os artigos 209 e 211 da Lei Complementar n. 632/2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º As Audiências Públicas Municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano passam a ser disciplinadas na forma desta Lei.

Art. 2.º As Audiências Públicas Municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano têm por objetivo garantir a gestão democrática da cidade, através da mobilização do Poder Público Municipal e da sociedade civil na elaboração e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento urbano.

Art. 3.º Será exigida a prévia realização de Audiência Pública para a aprovação das seguintes matérias:

I – criação, alteração, ampliação ou supressão de zona na legislação de uso e ocupação do solo do Município;

II – criação, alteração, extensão ou supressão de eixos de comércio e serviços no zoneamento do uso e ocupação do solo do Município;

III – implantação de empreendimentos ou atividades de significativo impacto urbanístico ou ambiental, bem como em caso de iniciativa de relevante interesse público.

§ 1.º A Audiência Pública referente à criação, alteração ou extensão de eixo de comércio e serviços deverá ser realizada obrigatoriamente na região onde se localiza a via objeto de quaisquer dessas transformações.

§ 2.º A presente exigência não se aplica a alterações da legislação urbanística referentes a parcelamento do solo, sistema viário básico, edificações e posturas do Município.

9



LEI COMPLEMENTAR N. 934.

§ 3.º Constituem exceção ao disposto no § 2.º do presente artigo a supressão de diretrizes viárias constantes do Sistema Viário Básico do Município e a desafetação de vias existentes, as quais serão objeto de deliberação em Conferência Pública.

Art. 4.º As Audiências Públicas Municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano serão convocadas pelo Prefeito Municipal e realizadas sob os auspícios da Administração Municipal de Maringá, após aprovação do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial – CMPGT.

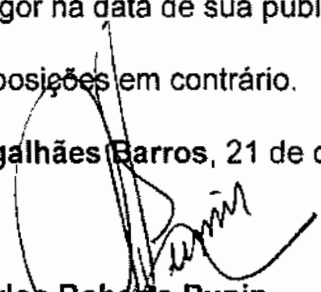
Art. 5.º As Audiências Públicas serão convocadas com 30 (trinta) dias de antecedência e terão seu temário, bem como a data, horário e local de realização amplamente divulgados à população, compreendendo, além da publicação no sítio eletrônico da Municipalidade, a veiculação nos meios de comunicação disponíveis no Município.

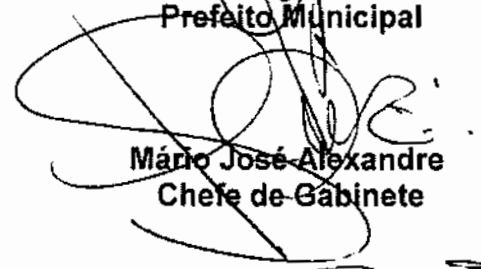
Art. 6.º O Presidente da Audiência indicará um apresentador para discorrer sobre o temário da Audiência, seguindo-se a consulta aos participantes quanto a eventuais ponderações, críticas e sugestões sobre as matérias apresentadas.

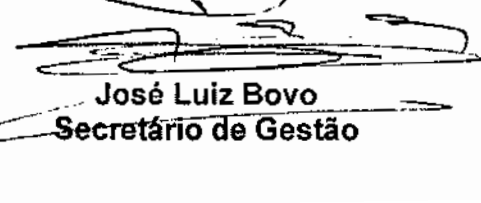
Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 21 de dezembro de 2012.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


Mário José Alexandre
Chefe de Gabinete


José Luiz Bovo
Secretário de Gestão